



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Comissão de Ética Pública

VOTO

Consulente:	VERENA HITNER BARROS
Cargo:	Secretária Executiva do Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial (CNDI) do Ministério de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC (CCE 1.15 equivalente ao DAS 101.5)
Assunto:	Consulta sobre conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal (Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 , Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001 , e Decreto nº 4.187, de 8 de abril de 2002)
Relator:	CONSELHEIRO GEORGHIO ALESSANDRO TOMELIN

CONSULTA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES APÓS O EXERCÍCIO DE CARGO OU EMPREGO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL. DESNECESSIDADE DE IMPOSIÇÃO DE QUARENTENA. CONDICIONANTES.

1. Consulta sobre conflito de interesses formulada por **VERENA HITNER BARROS**, Secretária Executiva do Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial (CNDI) do Ministério de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC, desde 14 de abril de 2023, com previsão de desligamento em 12 de setembro de 2024.
2. A consulente demonstra a intenção de desempenhar algumas atividades privadas: 1) assumir o cargo de Sócia Administradora da Baya Comercial e Importadora Ltda. Apresenta proposta formal da empresa; 2) Prestar consultoria em políticas públicas para descarbonização da indústria no Instituto Clima e Sociedade. Não apresenta proposta formal da empresa; e 3) Liderar projetos no Centro de Gestão e Estudos Estratégicos. Não apresenta proposta formal.
3. Não caracterização de potencial conflito de interesses, nos termos da [Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013](#).
4. Dispensa da consulente de cumprir o período de impedimento a que se refere o inciso II do art. 6º da [Lei nº 12.813, de 2013](#), uma vez verificada a inexistência de conflito de interesses ou a sua irrelevância.
5. Impedimento de atuar, nos seis meses posteriores ao desligamento do cargo de Secretária Executiva do CNDI - MDIC, como intermediária de interesses privados junto ao Ministério de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC e às suas entidades vinculadas.
6. Impedimento de atuar, a qualquer tempo, no âmbito de processos dos quais tenha participado, ainda que em fase inicial ou preliminar, no exercício de suas atribuições públicas, o que implica impedimento específico de atuar em projetos e prestar consultoria para empresas ou entidades com processos tramitados ou em curso no Ministério de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC, no âmbito dos quais a consulente tenha se manifestado no exercício do cargo público.
7. Necessidade de observância, a qualquer tempo, do dever de não divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas, nos termos do art. 6º, I, da [Lei nº 12.813, de 2013](#).
8. Dever de comunicar à CEP o recebimento de propostas de trabalho na esfera privada, nos 6 (seis) meses posteriores ao seu desligamento do cargo, nos termos dos art. 8º, VI, e 9º, II, da [Lei nº 12.813, de 2013](#).

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta formulada por **VERENA HITNER BARROS** (DOC nº 6001354), Secretária Executiva do Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial (CNDI) do Ministério de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC, recebida pela Comissão de Ética Pública (CEP) em 14 de agosto de 2024, por meio da qual se solicita avaliação quanto à caracterização de situação de conflito de interesses após o desligamento do cargo.

2. A consulente exerce o cargo de Secretária Executiva do Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial desde 14 de abril de 2023 e pretende se desligar deste cargo no dia 12 de setembro de 2024.

3. O objeto da consulta versa sobre eventual conflito de interesses entre o cargo de Secretária Executiva do Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial do MDIC e as atividades privadas pretendidas ora informadas.

4. A consulente descreve no item 13 do Formulário de Consulta as principais atribuições no exercício da função de Secretária executiva do Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial: "Articular o texto final da política Nova Indústria Brasil, com os membros do Estado e da Sociedade Civil, organizar as reuniões do Comitê Executivo e do Pleno do CNDI, planejar a metodologia de trabalho e propor o sistema de monitoramento e avaliação da política, de modo a garantir o acompanhamento e implementação da mesma".

5. As atribuições do cargo público estão disciplinadas no [Decreto nº 11.482, de 6 de abril de 2023](#), que dispõe sobre o Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial - CNDI. As atribuições do CNDI estão disciplinadas na [Resolução CNDI/MDIC nº 2, de 6 de julho de 2023](#) que aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial. O [Decreto nº 11.427, de 2 de março de 2023](#) aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

6. A consulente **considera não ter tido acesso a informações privilegiadas**, conforme registrou no item 14 do Formulário de Consulta, nos seguintes termos:

" Considero que ainda que o trabalho seja uma das prioridades do Estado Brasileiro, o seu desenvolvimento se deu no âmbito de um Conselho com participação do Estado e da Sociedade Civil, de forma que as informações a que tive acesso devido às minhas atribuições foram públicas e compartilhadas com a sociedade civil de forma perene e transparente."

7. A consulente afirma que, após o desligamento do cargo público, tem a intenção de desempenhar algumas atividades privadas: 1) assumir o cargo de Sócia Administradora da Baya Comercial e Importadora Ltda., empresa do ramo de comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, terraplenagem, mineração e construção, com proposta formal da empresa anexa aos autos. 2) Prestar consultoria em políticas públicas para descarbonização da indústria no Instituto Clima e Sociedade (iCS), sem proposta formal do Instituto; e 3) Liderar projetos no Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE), sem proposta formal do CGEE, conforme consignou no item 17 e subitem 17.1 do Formulário de Consulta, nos seguintes termos:

"Eu não sou funcionária pública e sempre tive minhas atividades vinculadas à indústria e à ciência e tecnologia. Antes de assumir o cargo, eu era sócia administradora da empresa Baya Comercial e Importadora Ltda., função que gostaria de retomar. Consulto sobre a possibilidade de voltar a assumir minhas funções na empresa como sócia e cumprindo atividades de gestão.

Igualmente, consulto sobre a possibilidade de prestar consultoria. Em especial, fui convidada pelo terceiro setor (Instituto Clima e Sociedade), para assumir um contrato como consultora por um ano, desenvolvendo trabalhos com as temáticas de políticas públicas para a descarbonização da Indústria.

E finalmente, para restabelecer minhas atividades pretéritas ao cargo, consulto sobre a

possibilidade de assumir um trabalho em Organização Social vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI). A organização em questão é o Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE), onde trabalhava antes de assumir cargo público no governo federal."

(...)

17.1. Qualificação e dados adicionais da proposta recebida:

- Empresa ou Empregador: Baya Comercial e Importadora Ltda
- Cargo ou Emprego: sócia administradora
- Atividades: gestão da empresa
- Número semanal de horas a ser despendido com a atividade profissional privada: 40
- Forma como a atividade se realizará (se for o caso), indicando se é contrato por tempo indeterminado, contrato temporário, projeto ou consultoria durante período pré-determinado etc.: tempo indeterminado
- Valor da remuneração da atividade profissional privada:
- A proposta foi por escrito? (x) SIM () NÃO
- Em caso afirmativo, anexar a proposta a este documento.
- Em caso negativo, informar características da proposta (se ocorrida por contato telefônico, e-mail, mensagem de celular, carta formal ou pessoalmente):
- Caso existam carta formal da entidade privada, minuta de contrato ou outros documentos pertinentes, solicita-se que sejam anexados eletronicamente ao presente formulário.

Contato do Proponente: Telefone: [REDACTED] E-mail: [REDACTED]

Sítio eletrônico (se houver): <https://br.linkedin.com/company/baya-comercial-importadora>

(...)

- Empresa ou Empregador: Instituto Clima e Sociedade
- Cargo ou Emprego: consultora
- Atividades: prestar consultoria sobre políticas públicas para descarbonização da indústria
- Número semanal de horas a ser despendido com a atividade profissional privada: 40
- Forma como a atividade se realizará (se for o caso), indicando se é contrato por tempo indeterminado, contrato temporário, projeto ou consultoria durante período pré-determinado etc.: contrato temporário
- Valor da remuneração da atividade profissional privada:
- A proposta foi por escrito? () SIM (X) NÃO
- Em caso afirmativo, anexar a proposta a este documento.
- Em caso negativo, informar características da proposta (se ocorrida por contato telefônico, e-mail, mensagem de celular, carta formal ou pessoalmente): contato telefônico, mensagem de celular e pessoalmente
- Caso existam carta formal da entidade privada, minuta de contrato ou outros documentos pertinentes, solicita-se que sejam anexados eletronicamente ao presente formulário.

Contato do Proponente: Telefone: [REDACTED] E-mail: não sei

Sítio eletrônico (se houver): <https://climaesociedade.org/>

(...)

- Empresa ou Empregador: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos
- Cargo ou Emprego: líder de projetos
- Atividades: desenhar diagnósticos, propostas de ação e instrumentos para o Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), em especial para a Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação
- Número semanal de horas a ser despendido com a atividade profissional privada: 40
- Forma como a atividade se realizará (se for o caso), indicando se é contrato por tempo indeterminado, contrato temporário, projeto ou consultoria durante período pré-determinado etc.: contrato celetista
- Valor da remuneração da atividade profissional privada:
- A proposta foi por escrito? () SIM (X) NÃO
- Em caso afirmativo, anexar a proposta a este documento.
- Em caso negativo, informar características da proposta (se ocorrida por contato telefônico, e-mail, mensagem de celular, carta formal ou pessoalmente): contato telefônico, mensagem de celular e

pessoalmente

- Caso existam carta formal da entidade privada, minuta de contrato ou outros documentos pertinentes, solicita-se que sejam anexados eletronicamente ao presente formulário.

Contato do Proponente: Telefone: [REDACTED] E-mail: [REDACTED]

Sítio eletrônico (se houver): cgee.org.br

8. Em relação à pretensão, a consulente **entende existir situação potencialmente configuradora de conflito de interesses**, nos termos informados no item 18 do Formulário de Consulta:

"Considero que os trabalhos por mim realizados não me deram acesso a nenhum tipo de informação privilegiada. Ainda, considero que o trabalho no CGEE tem natureza distinta dos outros, por se tratar de uma instituição de natureza híbrida (organização social supervisionada pelo MCTI)".

9. Além disso, a consulente informa, no item 19 daquele Formulário, que **não manteve relacionamento relevante com a proponente**, em razão do exercício de suas funções, conforme descrito a seguir: "O relacionamento com a empresa BAYA foi inexistente. Com o ICS, o relacionamento foi apenas devido à participação da instituição em reuniões públicas organizadas no âmbito da construção da política Nova Indústria Brasil. Por fim, a relação com o CGEE foi sempre intermediada pelo ministério supervisor, o MCTI, que é membro do CNDI".

10. Consta dos autos a proposta formal de trabalho da empresa Baya Comercial e Importadora Ltda. (DOC nº 6001357), conforme transcrito abaixo:

"Prezada Dra. Verena Hitner,

Tendo em vista sua saída do cargo de secretária executiva do Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial (CNDI), essa empresa, Baya Comercial e Importadora Ltda., te consulta sobre a possibilidade de voltar a compor o quadro acionário na qualidade de sócia administradora e sobre a possibilidade de que você assumir funções de gestão ainda neste mês de agosto de 2024.

Atenciosamente,"

11. É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

12. A Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, dispõe sobre as situações que configuram conflito de interesses, no exercício ou após o desligamento de cargo ou emprego do Poder Executivo federal, sendo abrangidas pelas suas disposições as autoridades detentoras dos cargos públicos descritos no art. 2º, IV:

Art. 2º Submetem-se ao regime desta Lei os ocupantes dos seguintes cargos e empregos:

I - de ministro de Estado;

II - de natureza especial ou equivalentes;

III - de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e

IV - do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes. (grifou-se)

13. Considerando que a consulente exerce o cargo de Secretária Executiva do Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial (CNDI) do Ministério de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC, **cargo equivalente ao do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 5**, há titularidade de cargo submetido ao regime da mencionada legislação, sob competência da CEP. Desse modo, além de submeter as propostas de trabalho a este Colegiado (art. 9º, II), a consulente deve

cumprir o disposto no art. 6º da [Lei nº 12.813, de 2013](#), *in verbis*:

Art. 6º Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:

I - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

II - no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;

b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;

c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

14. Nesses termos, durante os seis meses subsequentes ao seu desligamento dos cargos, a consulente somente poderá aceitar oferta de emprego na iniciativa privada após devidamente autorizada pela CEP, nos termos do art. 8º, VI, da Lei nº 12.813, de 2013.

15. A consulente demonstra a intenção de desempenhar algumas atividades privadas: 1) assumir o cargo de Sócia Administradora da Baya Comercial e Importadora Ltda.; 2) Prestar consultoria em políticas públicas para descarbonização da indústria no Instituto Clima e Sociedade; e 3) Liderar projetos no Centro de Gestão e Estudos Estratégicos. Não apresenta proposta formal.

16. Cumpre examinar as competências legais conferidas à Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial (CNDI) do Ministério de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC, as atribuições da consulente no exercício do cargo de Secretária Executiva do CNDI e a natureza das atividades privadas objeto da consulta.

17. De acordo com o art. 2º do [Decreto nº 11.427, de 2 de março de 2023](#), o Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial - CNDI é um órgão colegiado que integra a estrutura organizacional do MDIC composto por vinte Ministros de Estado, pelo Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e por vinte e um conselheiros representantes da sociedade civil, conforme consta no art.3º do Decreto:

Art. 3º O CNDI é composto:

I - pelos seguintes Ministros de Estado:

a) do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, que o presidirá;

b) da Casa Civil da Presidência da República;

c) da Secretaria-Geral da Presidência da República;

d) da Ciência, Tecnologia e Inovação;

e) da Fazenda;

f) das Relações Exteriores;

g) do Planejamento e Orçamento;

h) da Integração e do Desenvolvimento Regional;

i) do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

j) de Minas e Energia;

k) da Agricultura e Pecuária;

l) do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

m) do Trabalho e Emprego;

n) dos Transportes;

o) da Saúde;

p) da Defesa;

- q) de Portos e Aeroportos;
 - r) da Educação;
 - s) das Comunicações; e
 - t) da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
- II - pelo Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; e
- III - por vinte e um conselheiros representantes da sociedade civil.

18. O [Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial - CNDI](#) foi recriado em 2023, após 8 anos desativado. O CNDI é o órgão de assessoramento do Presidente da República para a proposição das políticas nacionais e medidas específicas destinadas a promover o desenvolvimento industrial do País e tem o seu funcionamento regulado pelo Regimento Interno, aprovado pela [Resolução CNDI/MDIC nº 2, de 5 de julho de 2023](#). O Conselho tem como políticas: estimular o desenvolvimento produtivo e tecnológico, ampliar a competitividade da indústria brasileira, nortear o investimento, promover melhores empregos e impulsionar a presença qualificada do país no mercado internacional.

19. A Secretaria-Executiva do CNDI integra à Secretaria-Executiva que faz parte da estrutura organizacional do MDIC. As competências da Secretaria-Executiva estão disciplinadas no art. 12 do [Decreto nº 11.427, de 2 de março de 2023](#),:

Art. 12. À Secretaria-Executiva compete:

- I - assessorar o Ministro de Estado na definição de diretrizes, na supervisão e na coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério e das entidades vinculadas;
- II - supervisionar e coordenar as atividades de formulação e de proposição de políticas, de diretrizes, de objetivos e de metas relativas às áreas de competência do Ministério;
- III - supervisionar e coordenar as ações relacionadas a programas interministeriais ou àqueles que transcendam o âmbito dos órgãos específicos singulares do Ministério;
- IV - propor e coordenar as ações de planejamento, avaliação e monitoramento de programas, projetos e atividades relacionados às áreas de competência do Ministério;
- V - orientar as demais unidades do Ministério quanto ao cumprimento das normas relativas à proteção e ao tratamento de dados pessoais, de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- VI - planejar, coordenar e supervisionar, no âmbito do Ministério, observadas as diretrizes definidas pela Secretaria de Serviços Compartilhados do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, as atividades de modernização administrativa e as relativas ao: (Redação dada pelo Decreto nº 11.726, de 2023) Vigência
 - a) Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp;
 - b) Sistema de Administração Financeira Federal;
 - c) Sistema de Contabilidade Federal;
 - d) Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos - Siga;
 - e) Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;
 - f) Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec;
 - g) Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal; e
 - h) Sistema de Serviços Gerais - Sisg; (Redação dada pelo Decreto nº 11.726, de 2023) Vigência
- VII - atuar como órgão supervisor da carreira de Analista de Comércio Exterior, conforme o disposto no art. 6º da Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998; e (Redação dada pelo Decreto nº 11.726, de 2023) Vigência
- VIII - desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil, no âmbito do Ministério. (Incluído pelo Decreto nº 11.726, de 2023) Vigência

20. Cumpre examinar as competências legais conferidas à Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial (CNDI) que estão disciplinadas no art. 10 do [Decreto nº 11.482, de 6 de abril de 2023](#), conforme descrito abaixo:

Art. 10. À Secretaria-Executiva do CNDI da Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços compete:

- I - promover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CNDI e do

Comitê-Executivo;

II - prestar assistência direta aos Presidentes do CNDI e do Comitê-Executivo;

III - propor ao CNDI e ao Comitê-Executivo o plano de trabalho e o desenvolvimento metodológico das reuniões e das ações a serem executadas pelos colegiados;

IV - produzir documentos para discussão no âmbito do CNDI e do Comitê-Executivo; e

V - acompanhar o andamento e a implementação das proposições do CNDI encaminhadas aos órgãos competentes.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva do CNDI encaminhará ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, na última quinzena do mês de dezembro de cada ano, relatório de monitoramento que conterá os resultados alcançados e as metas do CNDI para o período subsequente.

21. Conforme se extrai do art. 12 da [Resolução CNDI/MDIC nº 2, de 6 de julho de 2023](#) que aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial, a Secretaria Executiva tem as seguintes atribuições:

Art. 12º O CNDI contará com apoio da Secretaria-Executiva, unidade administrativa existente na estrutura do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, com as seguintes atribuições:

I - preparar as reuniões do CNDI, bem como lavrar suas respectivas atas;

II elaborar o relatório de monitoramento e encaminhá-lo ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, como previsto no artigo 10, parágrafo único, do Decreto nº 11.482, de 6 de abril de 2023; e

III - preparar e manter o arquivo da documentação do CNDI.

22. Por outro lado, verifica-se que a [Baya Comercial e Importadora Ltda.](#) é uma sociedade empresarial Ltda. que atua no comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial e para terraplenagem, mineração e construção - partes e peças. A empresa atua no mercado desde 1981.

23. O [Instituto Clima e Sociedade \(iCS\)](#) é uma organização filantrópica que apoia projetos e instituições que visam o fortalecimento da economia brasileira e do posicionamento geopolítico do país, além da redução da desigualdade por meio do enfrentamento das mudanças climáticas e soluções sustentáveis. O iCS tem a função de financiar e catalisar a agenda climática no Brasil, com a missão de trazer para o Brasil recursos de grandes doadores internacionais e doadores brasileiros para apoiar diversos agentes locais que lutam pelo Brasil para evitar os impactos negativos do aquecimento global. Além de intermediador de financiamentos, o iCS promove o diálogo entre setores, agrega conhecimento e estabelece redes de informação, de inteligência e de cooperação, visando alcançar o bem estar da população.

24. O [Centro de Gestão e Estudos Estratégicos - CGEE](#) é uma entidade constituída na forma de associação civil, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 4.078, de 09 de janeiro de 2002 (DOC nº 6022142), e que tem a missão de subsidiar processos de tomada de decisão em temas relacionados à ciência, tecnologia e inovação, por meio de estudos em prospecção e avaliação estratégica baseados em ampla articulação com especialistas e instituições do SNCTI. Atua nas áreas de avaliação estratégica dos impactos econômicos e sociais das políticas, programas e projetos ligados à área de CT&I; geração de subsídios para o aprimoramento do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCT&I); e geração, compartilhamento e aplicação de conhecimento na área de CT&I. No âmbito da área social, o CGEE busca identificar possibilidades futuras, definir estratégias e recomendações de longo prazo que possam subsidiar a formulação de políticas públicas para o desenvolvimento da CT&I no Brasil. De acordo com o Estatuto Social da CGEE (DOC nº 6022142) a entidade tem a finalidade de promover e realizar estudos e pesquisas prospectivas de alto nível na área de educação, ciência, tecnologia e inovação e suas relações com setores produtores de bens e serviços; promover e realizar atividades de avaliação de estratégias e de impactos econômicos e sociais das políticas, programas e projetos científicos, tecnológicos, de inovação e de formação de recursos humanos; difundir informações, experiências e projetos à sociedade; promover a interlocução, articulação e interação dos setores de educação, ciência, tecnologia e inovação com o setor empresarial; desenvolver atividades de suporte técnico e logístico a instituições públicas e privadas; prestar serviços relacionados a sua área

de atuação, utilizando meios adequados, podendo, inclusive, desenvolver atividades acessórias, tais como: firmar contratos, acordos, consórcios, ajustes ou termos de parceria e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido; constituir, associar-se, titularizar cotas do capital social ou ter participação acionária em outras associações, sociedades ou fundações, mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração; organizar, realizar, promover ou participar de eventos, debates, congressos, seminários, conferências e cursos em geral; produzir, publicar, editar, distribuir, divulgar, patrocinar e/ou organizar, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, livros, periódicos, estudos, revistas, vídeos, filmes ou documentários, fotografias, ou quaisquer outros materiais, em qualquer mídia ou meio digital, relacionados aos seus objetivos sociais; adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses do CGEE, de seus associados e da coletividade em geral.

25. No caso em análise, a partir das atribuições da senhora VERENA HITNER BARROS, é inegável que a consulente exerce cargo relevante aos objetivos institucionais do Ministério de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, com acesso a informações de cunho estratégico decorrentes da própria natureza do cargo ocupado, que lhe confere alcance sistemático a informações privilegiadas de interesse do mercado e relevantes ao escopo das atividades profissionais a serem exercidas em área correlata, notadamente, em virtude das competências conferidas à Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial.

26. Todavia, ressalta-se que a lei exigiu não somente que o cargo fosse relevante e que a consulente pretendesse trabalhar em área equivalente após o seu desligamento. Há também a necessidade de que o potencial conflito se apresente de maneira contundente. Tanto assim que a [Lei nº 12.813, de 2013](#), dispensa, em seu art. 8º, VI, o cumprimento da quarentena não somente no caso de inexistência de conflito, como também quando este se mostrar irrelevante.

27. Vale dizer, a restrição ao exercício de atividades privadas decorre da identificação, a partir da análise das atribuições e da natureza do cargo, de elementos inequívocos que ensejem conflito de interesses com o exercício de atividades privadas.

28. Quanto a intenção de a consulente assumir a função de sócia administradora da Baya Comercial e Importadora Ltda., empresa do ramo de comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, terraplenagem, mineração e construção não se verifica a subsunção às hipóteses previstas no inciso II do art. 6º da [Lei nº 12.813, de 2013](#).

29. Em relação à pretensão de prestar consultoria na área de políticas públicas para descarbonização da indústria no Instituto Clima e Sociedade tampouco se identifica a subsunção às hipóteses previstas no inciso II do art. 6º da Lei nº 12.813, de 2013. Ademais, a consultoria na área de políticas públicas para descarbonização da indústria tem caráter convergente com os fins públicos do CDDI-MDIC, na medida em que descarbonização da indústria é, hodiernamente, uma necessidade para garantir a competitividade da indústria nacional, que se adequar às normas contemporâneas de proteção ambiental.

30. E, por fim, analisando a sua pretensão em liderar projetos no Centro de Gestão e Estudos Estratégicos analisando a sua pretensão em liderar projetos no Centro de Gestão e Estudos Estratégicos igualmente não se reconhece que o exercício da função tenha o potencial de subsumir às hipóteses previstas no inciso II do art. 6º da Lei nº 12.813, de 2013.

31. Isso posto, a despeito da relevância do cargo ocupado, e com fundamento nas informações prestadas na presente consulta, não me parece que a pretensão da consulente apresenta riscos concretos ao interesse público de forma a evidenciar situação de potencial conflito de interesses, simplesmente por força de sua atuação no desempenho de atividades públicas no Ministério de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, no cargo de Secretária do Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial.

32. Dessa forma, as áreas em que a consulente pretende atuar não podem ser vistas como confrontantes aos interesses do Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial do Ministério de

Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, assim como, não se verifica que as atribuições desempenhadas pela consultante possam vir a conferir vantagens estratégicas indevidas para si ou para terceiros, simplesmente por força de atuação em área ou matéria correlata às competências institucionais do MDIC.

33. Ainda que a consultante pretenda atuar em área que envolva temas, matérias ou assuntos sensíveis abrangidos pelas competências do Ministério de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, já se encontra firmemente sedimentado, no âmbito deste Colegiado, o entendimento de que a atuação privada de gestor que se desliga de cargo público em área ou matéria correlatas às atribuições públicas desempenhadas não gera impedimentos objetivos, a ensejar, de forma automática, o conflito de interesses.

34. Sobre isso, destaco que, conforme entendimento já consolidado por este Colegiado, informações privilegiadas que tenham sido acessadas no exercício de cargo ou de emprego público não podem ser consideradas impeditivas à atuação privada da ex-autoridade, pois, se assim o fosse, a restrição ao exercício de atividades privadas perpetuar-se-ia enquanto tais informações permanecessem privilegiadas. Não seria razoável admitir que somente em razão do decurso do prazo de seis meses (período de impedimento) todas as informações a que a autoridade tivesse acessado já se tornassem irrelevantes para agentes privados, de modo que o próprio inciso I do art. 6º da Lei nº 12.813, de 2013, prevê a proibição de, a qualquer tempo, divulgar informação privilegiada.

35. **Diante do exposto, concluo que o quadro apresentado não denota, com a clareza exigida, efetivo conflito capaz de gerar prejuízos ao interesse coletivo, visto que a natureza das atribuições exercidas não se revela incompatível com as atividades privadas pretendidas, sendo que eventual risco de conflito de interesses poderá ser mitigado por meio das condicionantes usualmente aplicadas pela Comissão de Ética Pública.**

36. De se realçar que este Colegiado tem precedentes a respeito da inexistência de conflito de interesses no exercício de atividades privadas semelhantes por ocupantes de cargos equivalentes ou superiores, nos seis meses seguintes ao seu desligamento, como se pode verificar nos seguintes processos, a título exemplificativo: **00191.000202/2023-56 - Secretário de Desenvolvimento da Infraestrutura da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia - atividade pretendida:** prestar serviços de consultoria na área de infraestrutura, de forma autônoma ou vinculado por sociedade ou por contrato com pessoa física ou jurídica do setor em questão. *A posteriori*, informa que pretende atuar na posição executiva de relacionamento institucional da Associação Brasileira dos Fabricantes de Materiais para Saneamento - ASFAMAS, na forma de pessoa jurídica da qual será sócio cotista - 250ª RO (Rel. Francisco Bruno Neto); **00191.000255/2023-77 - Secretário de Fomento e Parcerias com o Setor Privado do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) - atividade pretendida:** desenvolver atividades de assessoria de comunicação e relações institucionais na iniciativa privada - 249ª RO (Rel. Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega) **00191.001379/2022-99 - Secretária-Executiva Adjunta do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA - atividade pretendida:** *prestar consultoria na área de gestão estratégica e de governança do agronegócio* - 248ª RO (Rel. Célio Faria Júnior); **00191.001360/2022-42 - Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA - atividade pretendida:** *abrir firma para atuar como consultor para empresas e entidades privadas, com escopo em análise de mercados, prospecção de oportunidades de investimentos e negócios, exame de proposições de alterações normativas, acompanhamento de consultas públicas, processos administrativos e projetos legislativos, dentre outras atividades correlatas* - 248ª RO (Rel. Francisco Bruno Neto); e **00191.001225/2022-05 - Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério do Planejamento e Orçamento - atividade pretendida:** prestar serviço de consultoria a entes públicos e empresas privadas envolvendo diversos setores de infraestrutura, bem como participar de conselhos de administração de empresas públicas ou privadas - 247ª RO (Rel. Edson Leonardo Dalescio Sá Teles).

37. Contudo, ressalto que, consoante precedentes desta Comissão (*Processo nº 00191.000803/2020-16; Processo nº 00191.000827/2020-75; Processo nº 00191.000823/2020-97; Processo nº 00191.000811/2020-62; e Processo nº 00191.000872/2020-20*) **nos seis meses posteriores ao seu desligamento do cargo público em análise, a consultante deve abster-se de atuar como intermediário de interesses privados junto ao Ministério de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.**

38. Ainda, com base nos mesmos precedentes acima mencionados, a consulente **fica impedida de, a qualquer tempo, atuar no âmbito de processos, contratos e licitações dos quais tenha participado, ainda que em fase embrionária, no exercício de suas atribuições públicas.**

39. Neste contexto, os fatos informados no Formulário de Consulta não configuram as condições necessárias a recomendar a aplicação de quarentena semestral, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013.

40. Ressalva-se, ademais, que a consulente **não está dispensada de cumprir** a determinação contida no art. 6º, I, da Lei nº 12.813, de 2013: **não pode divulgar ou usar informação privilegiada obtida em razão das atividades públicas que exerceu.**

41. Caso a consulente, no período de 6 (seis) meses contados da data de saída do cargo, venha a receber **outras propostas** para desempenho de atividades privadas que pretenda aceitar ou identifique situações potencialmente configuradoras de conflito de interesses, deverá comunicar o fato imediatamente a esta Comissão de Ética Pública, nos termos do inciso II, do art. 9º, da Lei nº 12.813, de 2013. Inclui-se nesse dever legal as tratativas apresentadas na presente consulta, as quais, caso resultem em propostas concretas de trabalho no período de 6 (seis) meses contados da data do desligamento da consulente do cargo, deverão ser objeto de submissão de nova consulta a esta Comissão de Ética Pública.

III - CONCLUSÃO

42. Ante o exposto, uma vez que não resta caracterizado conflito de interesses após o desligamento do cargo de Secretária Executiva do Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial do Ministério de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, **VOTO pela dispensa de VERENA HITNER BARROS** de cumprir o período de impedimento a que se refere o inciso II do art. 6º da [Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013](#), restando autorizada a exercer as atividades apresentadas **nesta consulta**, nos estritos termos informados, observadas as condicionantes aplicadas.

43. Adverte-se, mais uma vez, que a **consulente não está dispensada de cumprir a determinação contida no art. 6º, I, da Lei nº 12.813, de 2013**, qual seja, a de, a qualquer tempo, não divulgar ou usar informação privilegiada obtida em razão das atividades públicas exercidas.

GEORGHIO ALESSANDRO TOMELIN
Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **Georghio Alessandro Tomelin, Conselheiro(a)**, em 23/09/2024, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6023592** e o código CRC **FBC59787** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0